



**PODER LEGISLATIVO  
DE JUARA - MATO GROSSO**



|                      |  |                                                                           |
|----------------------|--|---------------------------------------------------------------------------|
| PROTOCOLO            |  | PLENÁRIO DE<br>DELIBERAÇÕES                                               |
|                      |  | PROPOSTA DE EMENDA A LEI<br>ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE<br>JUARA Nº 001/2023 |
| AUTOR: MESA DIRETORA |  |                                                                           |

A Câmara aprova:

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT**

**Altera o § 1º do art. 62-A da Lei Orgânica do  
Município de Juara/MT.**

A Câmara Municipal de Juara-MT, em conformidade com o art. 25, I, §§ 1º e 5º da Lei Orgânica do Município aprovou, e a Mesa Diretora, nos termos do § 2º deste mesmo artigo c/c art. 26, inciso XVI do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º** Fica alterado o § 1º do art. 62-A da Lei Orgânica do Município de Juara/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 62-A (...)**

**§ 1º** As emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde”. **(NR)**

**(...)**

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juara-MT,  
Plenário Daury Riva, em 23 de fevereiro de 2023.

**Vera. Sandy de Paula Alves Mainardes**  
(Sandy)  
Presidente

**Vera. Mônica da Silva Costa**  
(Dra. Mônica Costa)  
Vice-Presidente



# **PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO**



*Continuação – assinaturas dos membros da Mesa Diretora ao texto da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Juara nº 001/2023*

**Ver. Luciano Aparecido de Oliveira**  
(Luciano Olivetto)  
Primeiro Secretário

**Ver. Eraldo Francisco Alves**  
(Eraldo Markito)  
Segundo Secretário



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



## JUSTIFICATIVA

A presente emenda justifica-se devido a Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 126/22, que alterou o art. 166, § 9º da Constituição da República Federativa do Brasil, majorando as emendas individuais impositivas de 1,2% para 2%.

Ademais a emenda atende aos requisitos de legalidade e constitucionalidade estabelecidos no Regimento Interno desta Casa de Leis e na Lei Orgânica do Município de Juara.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil prescreve:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

*A Lei Orgânica do Município, In Verbis:*

*“Art. 24. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:*

*I - Emendas da Lei Orgânica do Município;*

*(...)*

*O Regimento Interno desta Casa de Leis, In Verbis:*

**Art. 85. São modalidades de proposição:**

**I - proposta de emenda à Lei Orgânica;**

**(...)**

Quanto aos requisitos de formalidade nos termos do art. 86, *caput* e art. 88 do Regimento Interno (propositura com justificativa e nos moldes da LC 95/98).

Peço aos nobres pares a aprovação desta Emenda.

Câmara Municipal de Juara-MT,  
Plenário Daury Riva, em 23 de fevereiro de 2023.

**Vera. Sandy de Paula Alves Mainardes**  
(Sandy)  
Presidente

**Vera. Mônica da Silva Costa**  
(Dra. Mônica Costa)  
Vice-Presidente



# **PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO**



*Continuação – assinaturas dos membros da Mesa Diretora ao texto da justificativa da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Juara nº 001/2023*

**Ver. Luciano Aparecido de Oliveira**  
(Luciano Olivetto)  
Primeiro Secretário

**Ver. Eraldo Francisco Alves**  
(Eraldo Markito)  
Segundo Secretário